

11 de maio de 2023

## REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR

### 1.º Trimestre de 2023

**A remuneração bruta mensal média por trabalhador aumentou 7,8%, para 1 289 Euros, no 1.º trimestre de 2023**

No 1.º trimestre de 2023, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador (por posto de trabalho<sup>1</sup>) aumentou 7,8% em relação ao mesmo período de 2022, situando-se nos 1 289 Euros. A remuneração regular e a remuneração base subiram 7,3% e 7,5%, atingindo, respetivamente, 1 178 e 1 132 Euros. Em termos reais, isto é, descontando a inflação neste período, medida pela variação do Índice de Preços do Consumidor da Região, as remunerações médias total, base e regular por trabalhador diminuíram 0,5%, 1,0% e 0,8%, respetivamente. Estes resultados compreendem 99,5 milhares de postos de trabalho, correspondentes a beneficiários da Segurança Social e a subscritores da Caixa Geral de Aposentações.

Em termos homólogos, os maiores aumentos da remuneração total foram observados nas “Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas” (secção R; +14,6%), nas empresas<sup>2</sup> de 250 a 499 trabalhadores (+10,3%), no setor privado (+9,1%), nas empresas de “Indústria transformadora de média tecnologia” (+21,9%) e nas empresas de “Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento (+13,5%).

No 1.º trimestre de 2023, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador na Região foi 1 289 Euros, inferior à do País (1 355 Euros) em 66 Euros. A variação homóloga, em termos nominais, no País, foi de 7,4% e em termos reais de -0,6%.

À semelhança da Região, a nível nacional a “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (secção-K) foi a atividade que apresentou a remuneração bruta total mais alta (3 219 Euros na RAM e 3 064 Euros no país) As empresas do escalão com 250 a 499 trabalhadores, foram na RAM aquelas que registaram o valor mais elevado neste indicador (1 648 Euros), enquanto a nível nacional foi o escalão de 500 e mais trabalhadores (1 591 Euros). Nas duas unidades geográficas, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador no setor privado registou variações homólogas superiores às do setor das Administrações Públicas, respetivamente, 9,1% e 7,7% na RAM e no País e 8,3% e 5,4%, traduzindo assim um aumento real no primeiro caso e uma perda real, no segundo.

<sup>1</sup>Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o número de “empregos” registados na Segurança Social e na Caixa Geral de Aposentações, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho. Para mais informações, consulte a Nota Metodológica anexa.

<sup>2</sup>Por simplificação de linguagem, adota-se a designação “empresa”, embora, para além das empresas, estejam incluídas nos cálculos efetuados outras organizações (fundações, institutos e outros organismos de natureza pública, privada ou do setor social) com sede fiscal na Região Autónoma da Madeira, pelo que a informação deve ser lida tendo em conta esta particularidade.



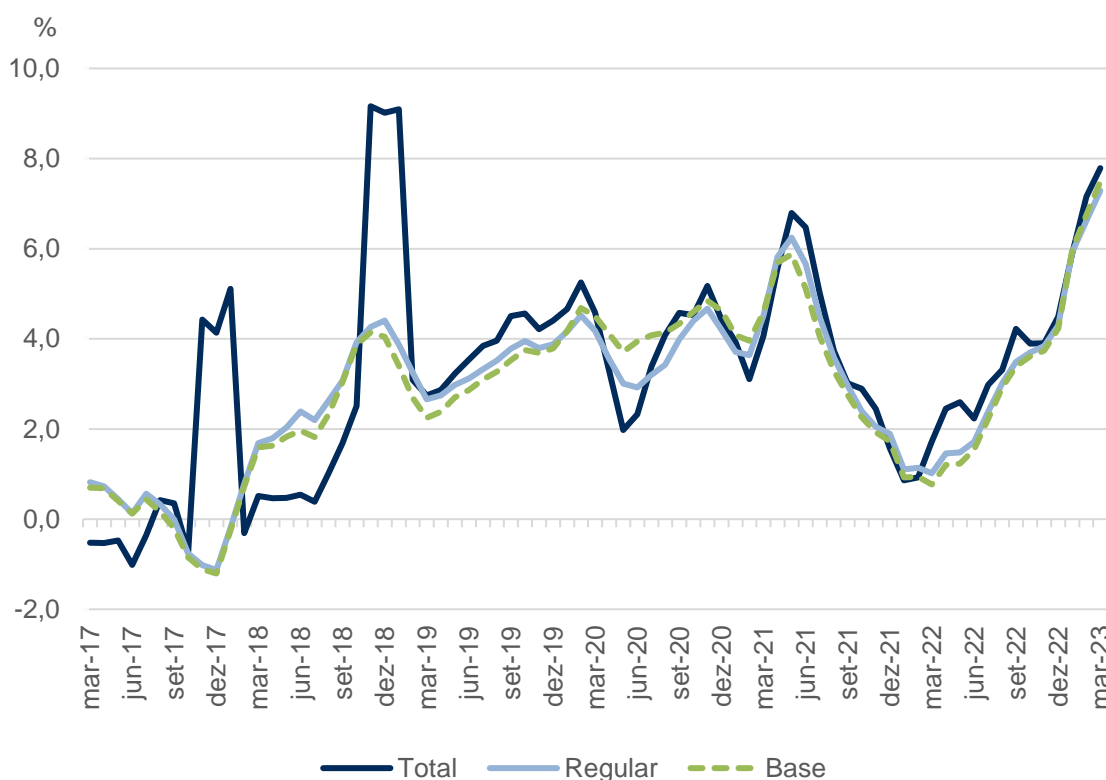
## 1. Remuneração bruta total mensal média por trabalhador no 1.º trimestre de 2023 cresceu 7,8% em termos nominais e diminuiu 0,24% em termos reais

A remuneração bruta total mensal média por trabalhador passou de 1 196 Euros em março de 2022 para 1 289 Euros em março de 2023, crescendo 7,8%. Esta variação é superior em 3,3 pontos percentuais (p.p.) à observada em dezembro de 2022 (+4,5%).

Por sua vez, a remuneração bruta regular<sup>3</sup> mensal média por trabalhador, que exclui, entre outras componentes salariais, os subsídios de férias e de Natal – tendo por isso um comportamento menos sazonal<sup>4</sup> - aumentou 7,3% em março de 2023 em termos homólogos, passando de 1 098 Euros para 1 178 Euros. Este crescimento foi de 3,0 p.p. relativamente ao observado em dezembro de 2022 (+4,3%).

Quanto à remuneração bruta base<sup>4</sup> mensal média por trabalhador, a mesma cresceu 7,5%, passando de 1 053 Euros em março de 2022 para 1 132 Euros em março de 2023, sendo esta variação inferior em 3,3 p.p. à observada em dezembro de 2022 (+4,2%).

Gráfico 1. **Variação homóloga da remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base)**



**Nota:** As variações expressivas observadas nos últimos meses de 2017 e 2018 devem-se à diferente forma de pagamento do subsídio de Natal no setor das Administrações Públicas nestes anos (50% em novembro, em 2017; 100% em novembro, em 2018), uma vez que nos anos anteriores tinham sido pagos em duodécimos.

<sup>3</sup> Para uma descrição mais detalhada das componentes salariais incluídas na remuneração total e na regular, consulte a Nota Metodológica anexa.

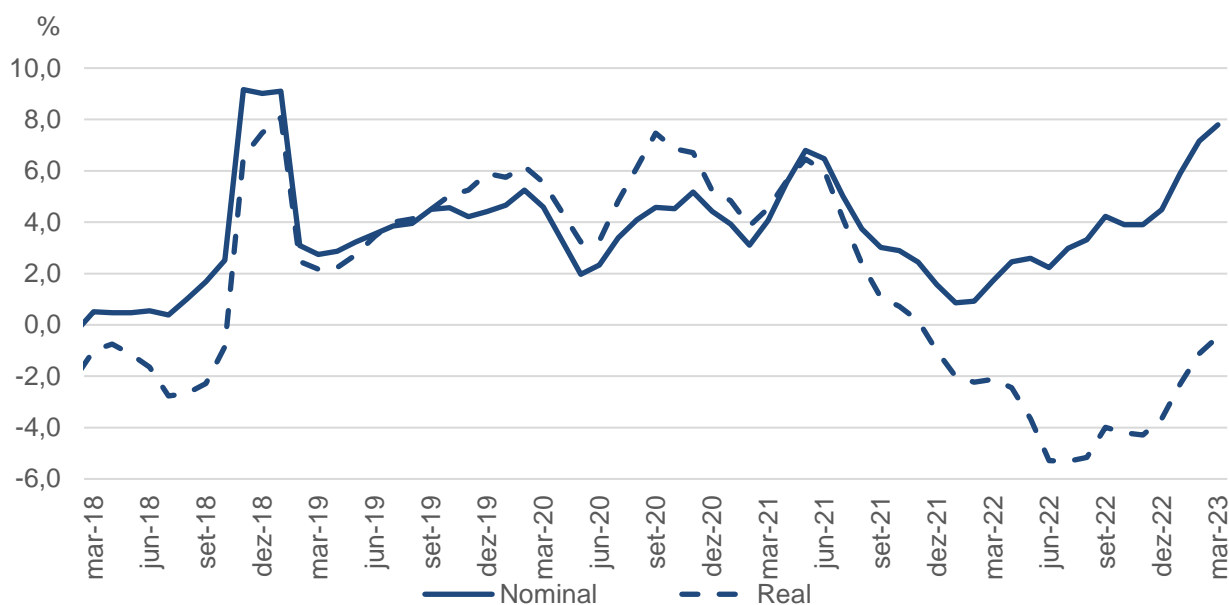
<sup>4</sup> Para mais informações sobre a que correspondem as diferentes componentes remuneratórias, consulte a Nota Metodológica anexa.



Em termos reais, isto é, descontando a inflação, medida pela variação do Índice de Preços no Consumidor (IPC)<sup>5</sup>, que foi de 8,3% em março de 2023 (média móvel de 3 meses), as remunerações total, regular e base registaram variações homólogas reais negativas, respetivamente, de -0,5%, -1,0% e -0,8%.

Em março de 2023, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador na Região foi inferior em 66 Euros (4,9%) à do País (1 355 Euros). Em termos homólogos, relativamente à remuneração bruta total, o País registou um aumento de 7,4%, variação inferior à da RAM (+7,8%). Em termos de remuneração bruta base mensal média, o valor a nível nacional (1 138 Euros) foi muito próximo do da RAM (1 132 Euros).

Gráfico 2. **Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador (nominal e real)**



**Nota:** As variações expressivas observadas nos últimos meses de 2017 e 2018 devem-se à diferente forma de pagamento do subsídio de Natal no setor das Administrações Públicas nestes anos (50% em novembro, em 2017; 100% em novembro, em 2018), uma vez que nos anos anteriores tinham sido pagos em duodécimos.

<sup>5</sup> Neste exercício foram utilizados os valores do Índice de Preços no Consumidor (IPC) referentes à Região Autónoma da Madeira



Gráfico 3. **Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média por trabalhador (nominal e real)**

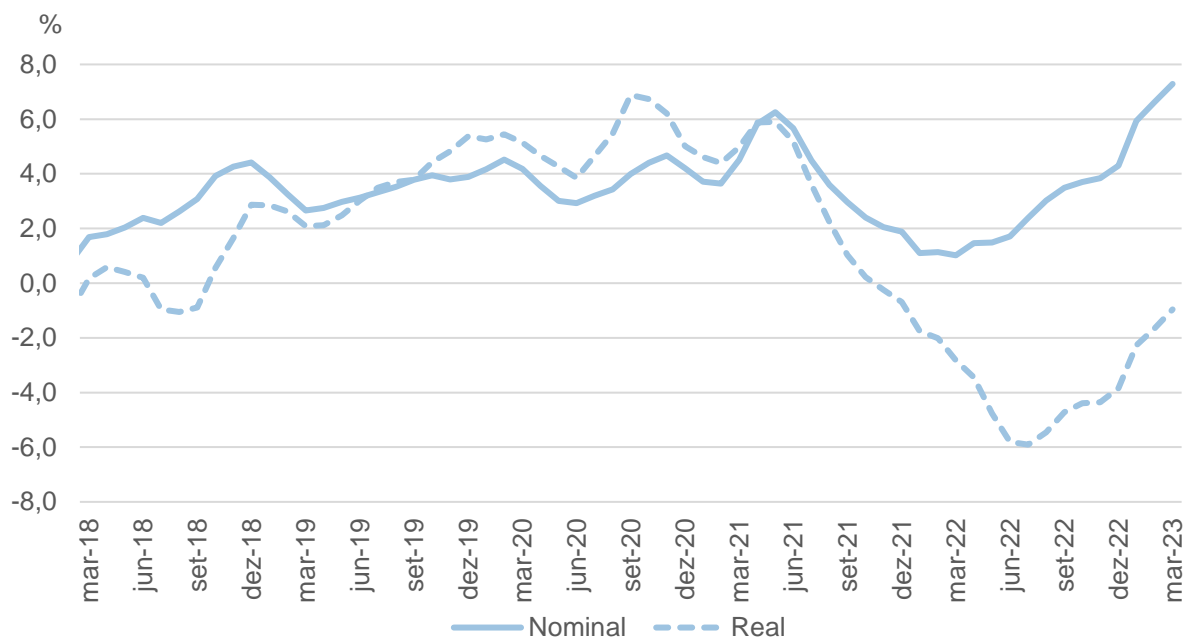


Gráfico 4. **Variação homóloga da remuneração bruta base mensal média por trabalhador (nominal e real)**



## **2. Remuneração por atividade económica – remuneração bruta total mensal média por trabalhador mais elevada no setor energético e mais baixa no setor “Atividades administrativas e dos serviços de apoio”**

Em março de 2023, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador variou entre os 928 Euros nas “Outras atividades de serviços” (secção S) e os 3 219 Euros nas atividades de “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (secção D). Desde junho de 2017 que a secção N apresenta valor mais baixo da remuneração bruta total, enquanto a secção D apresenta o maior valor desde maio de 2016, com exceção dos meses de julho e agosto de 2022 onde a remuneração bruta total foi mais elevada nas “Atividades financeiras e de seguros” (secção K).

No que respeita à remuneração regular, o valor mínimo, 793 Euros, foi observado nas “Atividades administrativas e dos serviços de apoio” (N) e o mais alto, 2 895 Euros, nas atividades de “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (D).

Quanto à remuneração base, esta variou entre os 769 Euros nas “Atividades administrativas e dos serviços de apoio” (N) e os 2 613 Euros nas atividades de “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (D) que representa um aumento de 11,7% e 5,1% respetivamente, em termos homólogos.

Face a março de 2022, observou-se o maior aumento da remuneração total nas Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas” (R; 14,6%), seguido das “Atividades administrativas e dos serviços de apoio” (N; 14,4%). Em contrapartida, foram registadas diminuições da remuneração total nas atividades de “Atividades financeiras e de seguros” (K; -22,0%) e nas atividades de “Indústrias extrativas” (B; -7,5%).

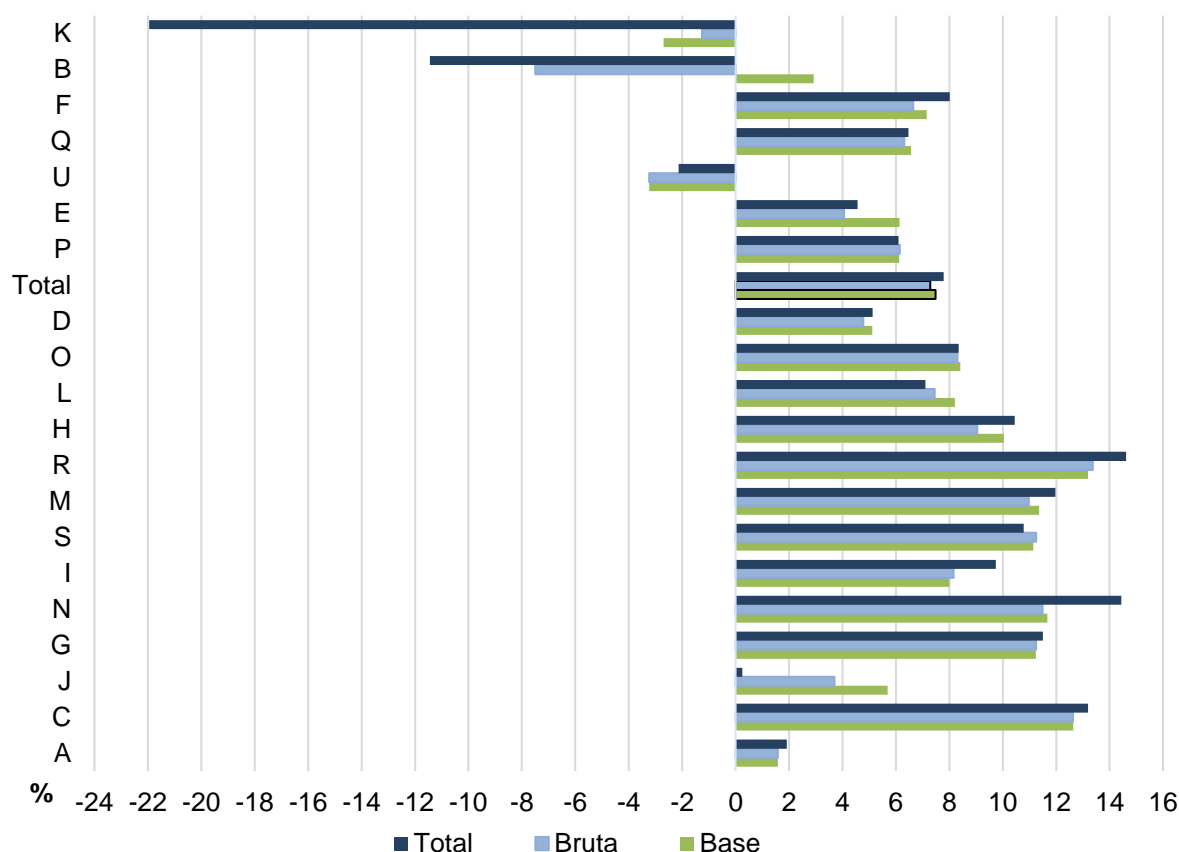
Na remuneração regular, os maiores crescimentos homólogos foram observados nas “Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas” (R; 13,4%) e “Indústrias transformadoras” (C; 12,6%), ao passo que nas atividades das “Indústrias extrativas” (secção B) foi registada uma diminuição de 7,5% e nas “Atividades financeiras e de seguros” (A) uma redução de 1,3%.

Relativamente à remuneração base, as atividades que registaram maior aumento homólogo foram as “Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas” (R; 13,2%) e de Indústrias transformadoras” (C; 12,6%). A única diminuição homóloga ocorreu nas “Atividades financeiras e de seguros” (K; -2,7%).

Quer a nível nacional quanto a nível regional, a remuneração bruta total média por trabalhador, em março de 2023, foi mais elevada nas atividades “Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio” (D), atingindo 3 064 Euros e 3 219 Euros, respetivamente. A remuneração total mais baixa diz respeito às atividades de “Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca” (A), com 857 Euros a nível nacional e na RAM foi nas “Outras atividades de serviços” (S), com 928 Euros. Em termos homólogos, no País o setor “Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais” (U) foi o que mais cresceu em termos relativos, 13,2%. Note-se que na RAM, no mês em análise, a maior variação positiva ocorreu no setor das “Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas” (14,6%).



Gráfico 5. **Varição homóloga da remuneração bruta mensal média por trabalhador por atividade económica (CAE-Rev. 3), em março de 2023**



**Secções da CAE-Rev. 3:** A: Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; B: Indústrias extrativas; C: Indústrias transformadoras; D: Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; E: Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; F: Construção; G: Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; H: Transportes e armazenagem; I: Alojamento, restauração e similares; J: Atividades de informação e de comunicação; K: Atividades financeiras e de seguros; L: Atividades imobiliárias; M: Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; N: Atividades administrativas e dos serviços de apoio; O: Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória; P: Educação; Q: Atividades de saúde humana e apoio social; R: Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; S: Outras Atividades de serviços.

### 3. Remuneração por dimensão de empresa - empresas do escalão 250 a 499 trabalhadores com maior remuneração

Em março de 2023, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador oscilou entre os 877 Euros nas empresas com 1 a 4 trabalhadores e os 1 648 Euros nas empresas com 250 a 499 trabalhadores. Desde março de 2014, as empresas com 1 a 4 trabalhadores são as que apresentam uma remuneração bruta total menor e as empresas com 250 a 499 trabalhadores as que apresentam maior remuneração bruta total mensal desde maio de 2014, com exceção de agosto de 2022, mês em que a remuneração bruta total máxima foi entre as empresas com 500 e mais trabalhadores.

Comparativamente a março de 2022, as maiores variações da remuneração total foram observadas nas empresas com 250 a 499 trabalhadores (+10,3%) e com 1 a 4 trabalhadores (+10,2%). Por sua vez, as empresas com 100 a 249 trabalhadores registaram a menor variação (+4,7%). De salientar que relativamente à dimensão da empresa, não houve variações negativas.

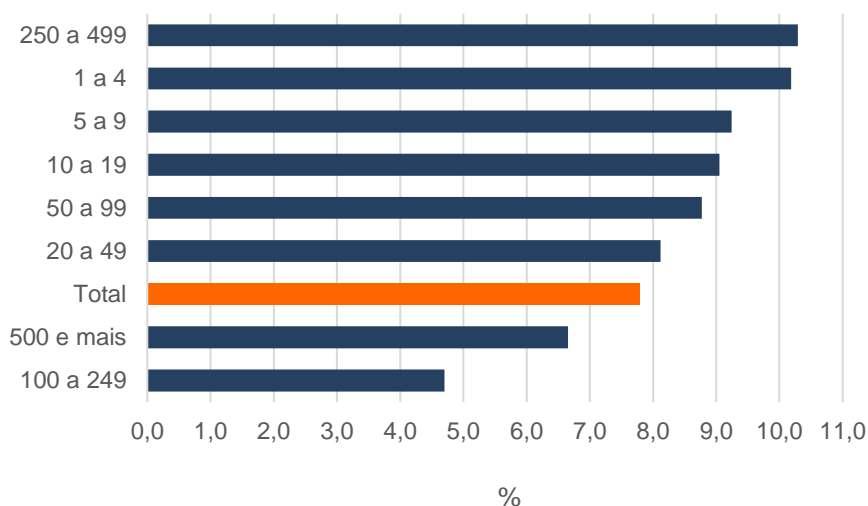


Analogamente, os valores médios da remuneração regular e da remuneração base variaram entre o mínimo (841 Euros e 833 Euros respetivamente) nas empresas de 1 a 4 trabalhadores e o máximo (1 500 Euros e 1 442 Euros, respetivamente) nas empresas com 250 a 499 trabalhadores.

As maiores variações homólogas observadas na remuneração regular e na remuneração base foram registadas nas empresas de 5 a 9 trabalhadores (10,7% e 10,6%, respetivamente). Por sua vez, as empresas de 100 a 249 trabalhadores foram as que tiveram menor variação homóloga, com ambas as componentes remuneratórias a apresentarem uma variação de +4,6%.

No País, em março de 2023, a remuneração bruta total foi igualmente menor nas empresas do escalão 1 a 4 trabalhadores, não ultrapassando os 940 Euros (877 Euros na RAM). Os valores mais altos observados a nível nacional foram nas empresas com 500 e mais trabalhadores (1 591 Euros), enquanto na Região foi nas empresas de 250 a 499 trabalhadores (1 648 Euros). Em termos homólogos, as maiores variações verificaram-se, a nível nacional, nas empresas do escalão 1 a 4 trabalhadores (8,6%), e na RAM, no escalão 250 a 499 trabalhadores (10,3%).

**Gráfico 6. Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador por escalão de pessoal ao serviço, em março de 2023**



#### **4. Remuneração mensal média por trabalhador é superior no setor público e menor no setor privado**

No setor institucional das Administrações Públicas (AP) (S13, cf. Contas Nacionais)<sup>6</sup>, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador aumentou 7,7% em termos homólogos, atingindo 1 654 Euros em março de 2023 (1 536 Euros em março de 2022). A componente regular aumentou, em termos homólogos, 7,6%, em março de 2023, passando de 1 463 Euros em março de 2022 para 1 574 Euros um ano depois e, de igual modo, a remuneração base também registou um acréscimo de 7,7%, passando de 1 418 Euros para 1 528 Euros.

No setor privado, a remuneração total registou uma variação homóloga positiva de 9,1%, passando de 1 051 Euros em março de 2022 para 1 147 Euros em março de 2023. Também as componentes regular e base tiveram, em março de 2023, um aumento: 8,5% para a remuneração regular, passando de 943 Euros para 1 024 Euros e 8,8% para a remuneração base, subindo de 898 Euros para 978 Euros.

À semelhança da Região, em março de 2023, a nível nacional a remuneração bruta total mensal média por trabalhador no setor privado registou variações homólogas superiores às do setor das Administrações Públicas, respetivamente, 8,3% e 5,4%.

<sup>6</sup> O universo de entidades que compõem o setor institucional das Administrações Públicas é sujeito a atualizações semestrais.



Gráfico 7. Remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base) por setor institucional da economia, em março de 2023

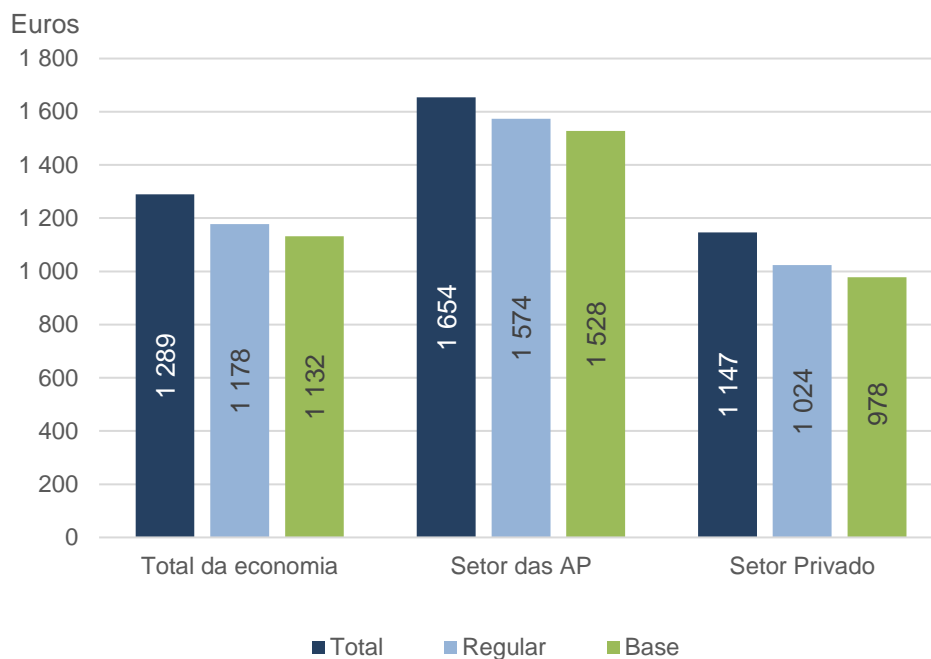
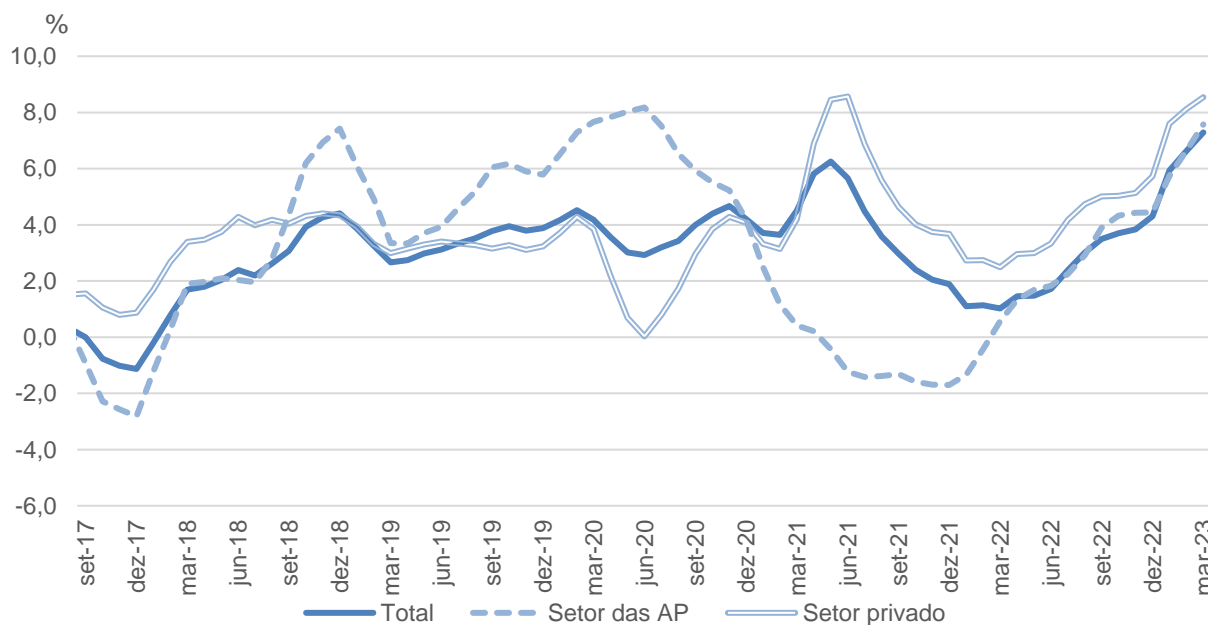


Gráfico 8. Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal por trabalhador por setor institucional da economia



## 5. Remuneração por intensidade tecnológica e intensidade do conhecimento – Serviços de alta tecnologia com remuneração média mais elevada

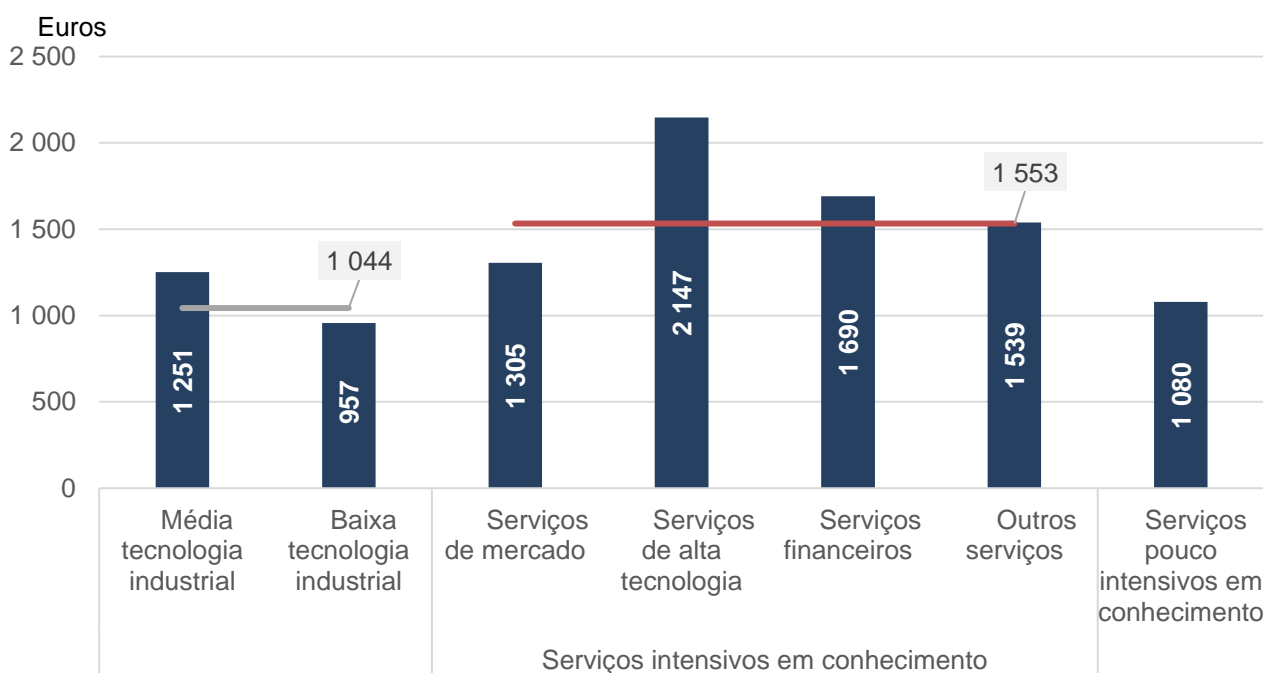
A classificação da atividade económica das empresas permitiu a criação de grupos de acordo com a intensidade tecnológica (alta, média e baixa tecnologia, para a “Indústria transformadora”) e a intensidade do conhecimento (intensivos e pouco intensivos em conhecimento, para os serviços), possibilitando a análise da remuneração bruta total média por trabalhador (ver nota do Gráfico 9).

A remuneração bruta total mensal média por trabalhador na “Indústria transformadora” (C) foi de 1 044 Euros, em março de 2023. A remuneração bruta total das empresas de “Média tecnologia”, de 1 251 Euros, observou um aumento homólogo de 21,9% (acima do total do setor; 13,2%) e as empresas de “Baixa tecnologia industrial”, registaram uma remuneração bruta total de 957 Euros, obtiveram um crescimento abaixo da média do setor (8,7%).

Nos “Serviços intensivos em conhecimento”, a remuneração bruta total mensal média foi de 1 533 Euros no mesmo período, tendo sido mais elevada nas empresas de “Serviços de alta tecnologia com forte intensidade de conhecimento” (2 147 Euros). As empresas de “Serviços pouco intensivos em conhecimento” registaram um aumento homólogo na remuneração total, acima do total global observado nos “Serviços” (10,5% vs. 7,2%), atingindo 1 080 Euros.

A nível nacional, em março de 2023, a remuneração bruta total na “Intensidade tecnológica - Indústria transformadora” foi de 1 253 Euros (+8,6% em termos homólogos). Nos “Serviços intensivos em conhecimento”, foi de 1 633 euros (+6,7%) no País.

Gráfico 9. Remuneração bruta mensal média por trabalhador (total) por intensidade tecnológica e intensidade do conhecimento, em março de 2023



**Notas:** Alta tecnologia industrial: inclui as divisões 21 e 26 da CAE-Rev.3; Média tecnologia industrial: inclui as divisões 19, 20, 22 a 25, 27 a 30 e 33 da CAE-Rev.3; Baixa tecnologia industrial: inclui as divisões 10 a 18, 31 e 32 da CAE-Rev.3; Serviços intensivos em conhecimento: inclui as divisões 50, 51, 58 a 63, 64 a 66, 69 a 75, 78, 80 e 84 a 93 da CAE-Rev.3; Serviços de mercado com forte intensidade de conhecimento: inclui as divisões 50, 51, 69 a 71, 73, 74, 78 e 80 da CAE-Rev.3; S erviços de alta tecnologia com forte intensidade de conhecimento: inclui as divisões 59 a 63 e 72 da CAE-Rev.3; Serviços financeiros com forte intensidade de conhecimento: divisões 64 a 66 da CAE-Rev.3; Outros serviços com forte conhecimento intensivo: inclui as divisões 58, 75 e 84 a 93 da CAE-Rev.3; Serviços pouco intensivo em conhecimento: inclui as divisões 45 a 47, 49, 52, 53, 55 a 56, 68, 77, 79, 81, 82 e 94 a 99 da CAE-Rev.3.



Gráfico 10. Distribuição percentual da remuneração bruta mensal (volume) e do número de trabalhadores por secção de atividade económica (CAE-Rev. 3), em março de 2023

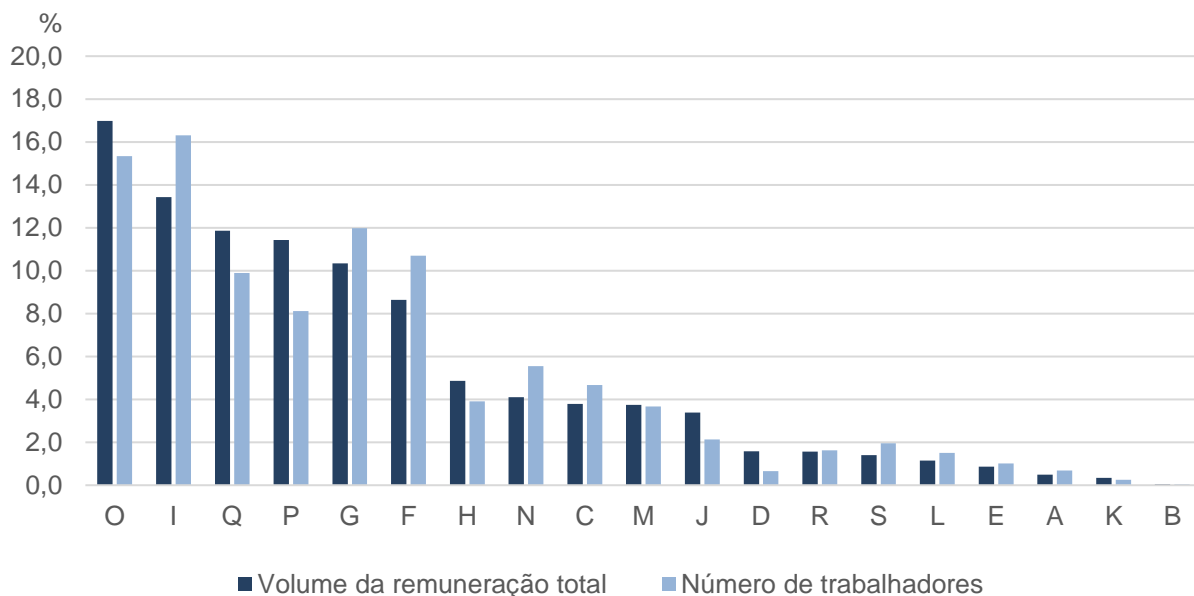
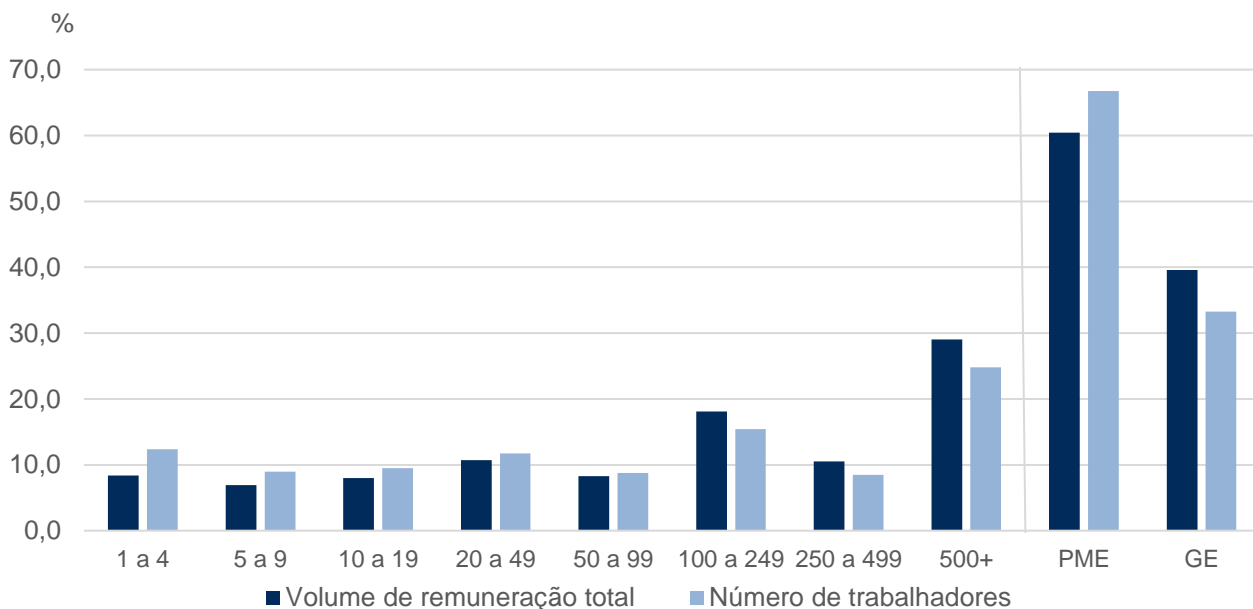


Gráfico 11. Distribuição percentual da remuneração bruta mensal (volume) e escalão de pessoal ao serviço, em março de 2023



**Nota:** PME- Empresas, no máximo, com 249 trabalhadores

GE- Empresas com 250 ou mais trabalhadores



## Quadro 1 Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base)

R. A. Madeira

Período de referência	Trimestre terminado no mês				Variação homóloga			
	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base	Número de trabalhadores	Remuneração bruta total	Remuneração bruta regular	Remuneração bruta base
	Milhares	Euros			%			
<b>2023</b>								
Março (Po)	99,5	1 289	1 178	1 132	5,4	7,8	7,3	7,5
Fevereiro (Po)	99,3	1 335	1 160	1 113	5,8	7,2	6,6	6,8
Janeiro (Po)	99,6	1 536	1 141	1 093	5,9	5,9	5,9	6,0
<b>2022</b>								
Dezembro	99,9	1 520	1 127	1 078	6,1	4,5	4,3	4,2
Novembro	100,0	1 452	1 122	1 074	6,4	3,9	3,8	3,7
Outubro	99,7	1 253	1 122	1 074	6,9	3,9	3,7	3,6
Setembro	99,5	1 276	1 119	1 072	7,7	4,2	3,5	3,4
Agosto	99,2	1 447	1 114	1 068	8,6	3,3	3,0	2,9
Julho	98,8	1 429	1 112	1 065	9,8	3,0	2,4	2,2
Junho	98,0	1 402	1 110	1 064	10,6	2,2	1,7	1,5
Maió	96,8	1 220	1 111	1 065	10,8	2,6	1,5	1,2
Abril	95,5	1 210	1 110	1 065	10,5	2,5	1,5	1,2
Março	94,4	1 196	1 098	1 053	9,8	1,7	1,0	0,8
Fevereiro	93,9	1 246	1 088	1 042	9,2	0,9	1,1	0,9
Janeiro	94,0	1 451	1 077	1 031	8,9	0,9	1,1	0,9

**Fonte:** Cálculos do INE/DREM com base na Declaração Mensal de Remunerações da Segurança Social e na Relação Contributiva da Caixa Geral de Aposentações.

### Notas:

Foram incluídas apenas as empresas e outras organizações (fundações, institutos e outros organismos de natureza pública, privada ou do setor social) com sede fiscal na Região Autónoma da Madeira;

Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o número de "empregos" registados na SS e na CGA, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho;

Os resultados referem-se a trimestres móveis terminados no mês de referência. A base de dados da DMR/SS está em permanente atualização, principalmente nos 4 meses mais recentes, pelo que os últimos três meses são sujeitos a revisões regulares nos próximos meses.



**Direção Regional de Estatística da Madeira**  
*"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"*

## NOTA METODOLÓGICA

As estatísticas sobre a “Remuneração bruta mensal média por trabalhador” divulgadas são elaboradas com base na informação da Declaração Mensal de Remunerações transmitida pelas empresas à da Segurança Social (DMR/SS), que é obtida ao abrigo de um protocolo celebrado pelo INE com o Instituto de Informática da Segurança Social, I.P., e da Relação Contributiva dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações (RC/CGA). Inicialmente, esta informação, divulgada a nível nacional, era classificada como informação estatística em desenvolvimento (divulgada na secção StatsLab do Portal do INE), passando a ser considerada como estatística oficial, a partir da divulgação dos dados nacionais do 4.º trimestre de 2021.

Esta divulgação resulta de uma solicitação da DREM ao Instituto Nacional de Estatística (INE), na sequência da identificação de uma lacuna de informação neste domínio, sendo evidente a importância que estes dados têm para a Região. Foram consideradas apenas as empresas com sede fiscal na Região Autónoma da Madeira.

A **remuneração bruta mensal média por trabalhador** corresponde ao rácio entre o somatório do volume de remunerações pago pelas empresas e o total de trabalhadores nessas empresas. Por essa razão, a sua evolução reflete variações no volume das remunerações pagas (como, por exemplo, o pagamento de bónus, de subsídio de férias ou de trabalho suplementar), mas também no número de trabalhadores e na sua composição, sobretudo em termos de características não observadas nesta base de dados (a tempo parcial vs. a tempo completo; nível de escolaridade; profissão; anos de experiência; horas trabalhadas; entre outras).

Nos cálculos por **atividade económica da empresa** (CAE-Rev. 3) excluíram-se os registos para os quais não foi possível fazer o cruzamento da empresa com o registo da atividade económica no Ficheiro de Unidades Estatísticas (FUE) do INE.

Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o **número de “empregos”** registados na SS e na CGA. Por exemplo, um trabalhador com dois empregos em dois empregadores distintos é contabilizado duas vezes, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho.

Nos dados da SS, para além dos trabalhadores por conta de outrem, são incluídos também os armadores, os docentes proprietários de estabelecimentos de ensino, os membros de órgão estatutário e o serviço doméstico.

A informação proveniente da DMR/SS inclui as remunerações segundo o Regime Contributivo da Segurança Social e a Natureza da remuneração. A informação proveniente da RC/CGA inclui as remunerações por Tipo de remuneração. Apesar de designações distintas, a Natureza da remuneração e o Tipo de remunerações dizem respeito às componentes remuneratórias pagas aos trabalhadores.

**Natureza da remuneração (SS):** corresponde à classificação da remuneração na Segurança Social, a qual abrange as seguintes componentes:

- Ajudas de custo e de transporte
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal
- Comissões
- Compensação por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de férias
- Honorários de prestação de serviços nas situações de acumulação
- Compensação remuneratória do contrato intermitente
- Subsídios de carácter regular mensal
- Subsídio de Natal
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter não mensal
- Remuneração base
- Subsídio de refeição
- Trabalho suplementar



**Direção Regional de Estatística da Madeira**

*"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"*

- Trabalho noturno
- Subsídios de carácter regular não mensal
- Forças armadas
- Remunerações variáveis
- Férias pagas e não gozadas
- Diferenças de remunerações
- Exercício temporário de funções de categoria superior
- Promoções

**Tipo de remuneração (CGA):** corresponde à classificação da remuneração na Caixa Geral de Aposentações, a qual abrange as seguintes componentes:

- Vencimento base
- Compensação remuneratória por contrato intermitente
- Diuturnidades
- Remunerações certas ou permanentes
- Prémios, bónus de carácter mensal
- Subsídios de carácter regular mensal
- Remunerações variáveis ou eventuais
- Ajudas de custo e de transporte
- Cessação de contrato de trabalho
- Trabalho noturno
- Trabalho suplementar
- Subsídio de refeição
- Comissões
- Honorários por acumulação
- Prémios, bónus de carácter não mensal
- Subsídio de férias
- Férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de Natal

## CONCEITOS

### Nota sobre a base tributável aplicável às remunerações

A remuneração bruta mensal média total, regular e base constantes nesta análise apenas consideram as remunerações sujeitas a tributação, ou seja, sujeitas a retenção de IRS na fonte e de desconto para a SS ou para a CGA. Deste modo, estão excluídos montantes como, por exemplo, o subsídio de refeição até ao valor de 4,77 Euros ou 7,63 Euros, se pago em dinheiro ou cartão de refeição.

### Remuneração bruta

Remuneração ilíquida, em dinheiro ou em géneros, paga aos trabalhadores pelas horas de trabalho efetuadas ou pelo trabalho realizado no período normal e no extraordinário, incluindo o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (férias, feriados e outras ausências pagas) e os subsídios de carácter regular, tais como subsídios de alimentação, função, alojamento ou transportes, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade e isenção de horário, ou trabalhos penosos, perigosos, sujos, por turnos e noturnos.



**Direção Regional de Estatística da Madeira**

*"Uma porta aberta para um universo de informação estatística"*

**Nota:** A “remuneração bruta mensal média total” inclui todas as componentes das variáveis Natureza da remuneração (SS) e Tipo de remuneração (CGA)

### **Remuneração bruta mensal regular**

Remuneração ilíquida mensal que corresponde ao somatório da remuneração de base com outras componentes remuneratórias regulares, nomeadamente subsídios de alimentação, diuturnidades ou prémios de antiguidade, prémios, bónus e outras prestações regulares de carácter mensal.

#### **Notas:**

- Da variável Natureza da remuneração (SS), inclui apenas as componentes “Remuneração base”, “Subsídio de refeição”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal”. Da variável Tipo de remuneração (CGA) inclui as componentes “Vencimento base”, “Diuturnidades”, “Remunerações certas ou permanentes”, “Prémios, bónus de carácter mensal”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Subsídio de refeição”.

### **Remuneração de base**

Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

#### **Notas:**

- Inclui apenas a componente “Remuneração base”, da variável Natureza da remuneração (SS), e a componente “Vencimento base”, da variável Tipo de remuneração (CGA).

### **Trabalhador por conta de outrem**

Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

### **Setor institucional**

A variável de dimensão “setor institucional” utiliza a classificação “setores económicos (setor público/setor privado)”, correspondendo o setor público ao Setor das Administrações Públicas (AP), definido na ótica das Contas Nacionais, que tem como referência a lista de instituições do perímetro do setor das Administrações Públicas – S13. O setor privado corresponde ao total da economia, excluindo as AP.

### **Taxa de variação homóloga**

A variação homóloga compara o nível da variável entre o trimestre/mês corrente e o mesmo trimestre/mês do ano anterior. Esta taxa de variação, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afetada por oscilações desta natureza. Pode, no entanto, ser influenciada por efeitos localizados num trimestre/mês específico.



**Direção Regional de Estatística da Madeira**

*“Uma porta aberta para um universo de informação estatística”*

## REVISÕES

A base de dados das DMR/SS está em permanente atualização, existindo sempre uma percentagem de declarações por entregar ou sujeita a correção depois de entregues, principalmente nos 4 meses mais recentes. A informação recebida da RC/CGA tem carácter definitivo.

Nestas circunstâncias, a informação divulgada neste Em Foco, relativa aos últimos 3 meses de referência (trimestres móveis terminados nesses meses), será sujeita a revisões regulares nos próximos meses.

## TRATAMENTO DE NÃO RESPOSTAS

Por forma a reduzir a dimensão das revisões dos valores publicados para os meses mais recentes, procede-se à imputação dos valores das DMR/SS em duas situações: 1) empresas que, de forma sistemática, se atrasam no envio da informação; e 2) empresas que, regularmente, corrigem, de forma substancial, valores reportados em meses anteriores.

No primeiro caso, o processo de deteção de empresas em falta (missing) incide apenas sobre aquelas com 10 ou mais trabalhadores, considerando-se como missing uma empresa para a qual existiu uma resposta no mês M-1, mas não no mês M (sendo M o último mês de referência).

No segundo caso, considera-se que uma empresa fez uma correção substancial dos valores já reportados quando as revisões são de valor igual ou superior a 10 mil Euros. A deteção destas empresas é assegurada pela combinação de dois métodos: 1) critério ad hoc; 2) algoritmo de aprendizagem automática (Machine Learning) supervisionado na versão Support Vector Machine (SVM).

Para uma descrição mais detalhada do tratamento de não resposta e demais características metodológicas desta operação estatística, sugere-se a consulta do respetivo documento metodológico, disponível no Portal das Estatísticas Oficiais.

Por razões de arredondamento, os totais podem não corresponder exatamente à soma das parcelas.

